

## INTRODUÇÃO

Os direitos humanos configuram-se atualmente como um dos temas mais debatidos nas ciências sociais. A partir do advento da Segunda Guerra Mundial, precipitou-se um sentimento generalizado no sentido do questionamento sobre a justificação dos atos de barbárie cometidos no holocausto, que, até então, encontraram respaldo dentro do próprio ordenamento jurídico dos países por eles responsáveis.

A preocupação com a dignidade da pessoa, historicamente violada, aponta para um movimento de internacionalização dos direitos humanos, chegando ao seu ápice na segunda metade do século XX. A partir daí, uma verdadeira ordem transnacional instalou-se por meio de Declarações e Tratados, cujo compromisso dos países está centrado na proteção da pessoa contra o que seria a sua própria anulação como ser humano. Na nova concepção pós-positivista, que permeia os ordenamentos jurídicos, sobretudo, os ocidentais, não há mais justificativa para a coisificação do indivíduo, mas, ao contrário, considera-se a pessoa como fim em si mesma, máxime de não ser tratada como objeto.

O Direito fez as pazes com a ética e os valores fundamentais aparecem delimitando as ações humanas e o Estado. Este possui um papel preponderante na efetivação dos direitos humanos, pois é o produtor, executor e aplicador da norma jurídica, detendo o poder de universalizar as questões culturais, sociais e econômicas. A efetivação dos direitos humanos passa pela necessidade de implementação de políticas voltadas para o exercício da verdadeira cidadania: inclusiva, participativa e igualitária.

Na medida em que a sociedade brasileira decidiu por adotar o modelo de Estado Democrático de Direito e diante do compromisso constitucional na realização do bem-estar social, coube ao Estado proporcionar para que a dignidade da pessoa humana se efetive, por meio de ações negativas, consistentes no respeito às liberdades, e, através de ações positivas, prestacionais, que possam assegurar as condições mínimas de vida digna.

Esse é o cerne da presente dissertação. A proposta é de analisar os fundamentos teóricos justificadores da obrigação do Estado em implementar as

condições mínimas de existência e, através deles, identificar como o chamado “mínimo existencial” está sendo tratado pelo Estado brasileiro, pois, o quadro atual que se afigura é de desigualdades. A sociedade vive suas contradições, pois, no mesmo ambiente social convivem lado a lado os muito ricos e os muito pobres. Obviamente que esse cenário conflitante não se apresenta apenas no Brasil. Além do que, este é um país de dimensões geográficas continentais e não se tem a ingenuidade de considerar que os quatro cantos do seu território possuem a mesma abundância ou a mesma escassez. Há uma heterogeneidade em tudo o que se relaciona com o Brasil, desde as condições climáticas, econômicas, culturais ou de etnia: este é um país das diferenças. Não é por acaso que o pluralismo constitui um dos fundamentos do Estado brasileiro.

Contudo, o desenvolvimento de um país depende de como o poder público atua no sentido de sanar as desigualdades e ao mesmo tempo respeitar as diferenças. É um desafio, mas a sociedade brasileira não está sem respaldo nessa empreitada. Possui em suas mãos uma Constituição que conseguiu amearhar um complexo rol de direitos fundamentais em seu conteúdo analiticamente arquitetado, assegurando ao cidadão as garantias necessárias para vivenciar as suas liberdades.

Os princípios constitucionais, e mais incisivamente o da dignidade da pessoa humana, servem como vetores, verdadeiros nortes para a atuação do poder público, que deles não se pode afastar, sob pena de atentar contra toda a ordem jurídica. Nessa convivência principiológica é que se identifica o mínimo existencial, sem dicção normativa própria, mas presente em cada direito fundamental, como condições iniciais ao exercício das liberdades.

Pretendeu-se identificar o tratamento do Estado ao mínimo existencial através do exame de um paradoxal emblema: carga tributária elevada *versus* prestação de serviço público ineficiente. Portanto, para se cumprir com essa proposta e, para fins de manter a coerência no desenvolvimento do assunto, o segundo capítulo foi destinado à análise relacional da pessoa e os direitos humanos, bem como a escalada destes rumos à sua constitucionalização e à sua sempre almejada efetivação.

Com o fim de enfatizar a importância que os princípios exercem na feitura, execução e interpretação da norma, o terceiro capítulo serviu para se conhecer a feição principiológica constitucional brasileira e ali identificar os valores que

informam a ordem jurídica, na definição bipartida e sistemática das normas em regras e princípios.

O quarto capítulo, destinado ao princípio da dignidade humana, de suma importância para o cerne do presente trabalho, permitiu verificar a dimensão fundamental que aquele princípio possui dentro do ordenamento jurídico, a sua imbricada relação com a cidadania, os seus efeitos irradiadores sobre a ordem jurídica e nas relações públicas e privadas. A identificação de seu conteúdo foi possível com a percepção vinculativa entre os princípios da liberdade e igualdade com o mínimo existencial.

Este último, como núcleo do presente trabalho, foi abordado no quinto capítulo de maneira mais direta e pontual. Para identificação de seus contornos teóricos, utilizou-se das doutrinas de John Rawls, através de sua “Teoria da Justiça” e, sob uma ótica financeira-tributária, a de Ricardo Lobo Torres. Muito embora não se possa olvidar a percepção de outros estudiosos sobre o tema, o nome de John Rawls foi escolhido, em virtude de aquele autor ter conseguido construir uma teoria de justiça, com base no que ele denomina de “posição eqüitativa de oportunidades”, que se identifica com uma idéia correlata a do mínimo existencial. Já a doutrina de Ricardo Lobo Torres sobre o assunto é paradigmática no Direito brasileiro, por trazer uma proposta de humanização aos terrenos áridos dos Direitos Tributário e Financeiro, reconhecendo, da mesma forma que Rawls, a importância do respeito ao mínimo existencial para o gozo das liberdades.

O sexto capítulo foi destinado à análise pragmática, através da ótica financeira-tributária, de como tem sido tratado o mínimo existencial pelo Estado, em seus aspectos negativo e positivo. É que, na exibição do *status negativus* do mínimo existencial, a ingerência do Estado se dá através da tributação sobre a parcela referente às condições básicas de vida digna do cidadão. Com relação ao *status positivus libertatis*, urge que o Estado atenda àquelas condições, por meio de prestações de serviço público. Portanto, no sexto capítulo, foi possível relacionar a carga tributária sofrida pelo cidadão brasileiro com as suas condições de vida. Foi analisada a evolução daquela carga tributária sobre a parcela do mínimo existencial, relativamente às incidências sobre o consumo e a renda, bem como demonstrada a realidade dos brasileiros no que tange aos aspectos trabalho, renda, educação, saúde, moradia e segurança.

No sétimo capítulo, ousou-se apontar algumas pequenas sugestões mais imediatas para que se efetive o mínimo existencial em seus dois aspectos, negativo, através do respeito à (in) capacidade contributiva do cidadão e, positivo, por meio das prestações públicas realizadoras dos direitos fundamentais. No oitavo e derradeiro capítulo, apresentam-se as conclusões sobre o resultado final da pesquisa, no sentido de responder sobre qual o tratamento dispensado pelo Estado ao mínimo existencial, diante dos valores axiológicos dispersos sistematicamente pela Constituição Brasileira.

Algumas considerações metodológicas são necessárias. A primeira delas é quanto aos dados estatísticos abordados no sexto capítulo. Com o intuito de manter uma consistência entre eles, é mister esclarecer que, para a indicação das cargas tributárias apresentadas nesta dissertação, as fontes consultadas levaram em consideração os dados divulgados pela Secretaria da Receita Federal, órgão oficial que se presta àquelas informações.

A segunda consideração metodológica diz respeito à seção intitulada como fotografia da realidade brasileira, também constante do capítulo sexto, na qual vieram a lume dados estatísticos divulgados sobre as condições de vida da população brasileira. Neste caso, tomou-se o cuidado de também utilizar de dados extraídos de órgão do Governo Federal, o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), com o fim de se manter uma coerência científica, haja vista que seria inapropriado comparar índices econômicos extraídos de fontes diversas. Mesmo que, incidentalmente, alguns dados tenham sido captados por outros institutos, como o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal - Unafisco, cuidou-se de conferir se a fonte por eles consultada referia-se aos órgãos oficiais de governo.

Outra consideração de fundo metodológico refere-se à utilização dos gráficos e tabelas. Todos eles foram mantidos conforme encontrados em suas respectivas fontes, cujas únicas alterações referem-se: primeiro, à sua numeração, para compatibilizar com a adotada nesta dissertação; e, segundo, foram neles adicionados os endereços eletrônicos que forneceram a consulta.